

## **EPI - Equipamento de Proteção Individual**

O Equipamento de Proteção Individual - EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde.

### **Por que usar o EPI?**

Pode-se resumir a importância do uso do EPI na proteção individual de cada trabalhador com o intuito de reduzir ou até eliminar quaisquer riscos ou ameaças que advenham do exercício da sua função.

### **Quando usar os EPIs?**

O equipamento de proteção individual - EPI deve ser usado e fornecido conforme a peculiaridades de cada atividade profissional, ou seja, conforme os riscos existentes em cada atividade profissional. Além disto, os trabalhadores devem usar os seus EPIs sempre que estiverem desenvolvendo as suas atividades profissionais.

## **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**



PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**



## **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

## **Saúde e Segurança no Trabalho**

Endereço: Praça das Bandeiras, 77,  
Centro - Brusque/SC - 88350-050  
Fone: 47 3251-1833  
Email: [cipa.pmb@gmail.com](mailto:cipa.pmb@gmail.com)



## **Cipa**

A Cipa - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes é composta por representantes do empregador e dos empregados, e tem como missão a preservação da saúde e da integridade física dos servidores municipais.

## **Do Objetivo**

A comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

## **Doenças Relacionadas ao trabalho**

As doenças do trabalho referem-se a um conjunto de danos ou agravos que incidem sobre a saúde dos trabalhadores causados, desencadeados ou agravados por fatores de risco presentes nos locais de trabalho.

## **O que é acidente de trabalho? Lei 8.213, de 24/07/1991**

Acidente do trabalho é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa (fora do local de trabalho), ou

durante o trajeto (residência - trabalho - residência) provocando lesão corporal ou perturbação funcional, permanente ou temporária, que cause a morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho.

## **Poderá ser considerado acidente de trabalho:**

As doenças relacionadas com o trabalho. Aquela doença que comprovadamente teve origem ou foi agravada por determinado trabalho, estabelecido mediante verificação do nexos causal.

## **Comunicação de Acidente de trabalho (CAT)**

É o documento que oficializa um acidente de trabalho ou uma doença ocupacional, que informa ao INSS ou IBPREV que o trabalhador sofreu um acidente de trabalho ou suspeita-se que tenha adquirido uma doença do trabalho. A CAT está prevista no artigo 169 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), na Lei 8213/1991 (lei que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social) e na Lei Estadual nº 9505/1997, que disciplina os serviços de saúde do trabalhador do SUS.

## **Quando Registrar CAT**

A CAT deverá ser registrada sempre que o

servidor se acidentou no exercício da atividade laboral ou no trajeto de casa / trabalho, trabalho / casa, independente do transporte utilizado (público, particular ou mesmo a pé). **Deve ser emitida no prazo de 24 horas, ou em caso de óbito, imediatamente.**

## **Procedimentos a serem seguidos pelo servidor em caso de acidente típico ou acidente de trajeto**

Providenciar os primeiros socorros ao acidentado ou encaminhar o servidor para o Pronto Socorro mais próximo; dependendo da gravidade da lesão, acionar o Corpo de Bombeiros (fone: 193) ou SAMU (Fone:192) para fazer o atendimento adequado.

Todo acidente de trabalho deverá ser comunicado à chefia imediata do servidor, ao Técnico de segurança do trabalho no RH ou à CIPA para emissão da CAT.

Logo após o atendimento médico, o servidor ou seu representante deverá comunicar à chefia imediata do servidor sobre o tratamento instituído, tempo de afastamento e data provável de retorno ao trabalho.